



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 12 de março de 2024 - Ano 14 - Edição 1607



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

PUBLICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14/03/2024. A Coordenadora do COMDEMA, Sandra Barriquelo, dentro de suas atribuições legais, vem por meio desta informar a data de realização da Reunião Ordinária, a ser realizada em 14/03/2024 de forma virtual através do aplicativo Google Meet <https://meet.google.com/-gbx-cyan-hej> na Secretaria Municipal de Sustentabilidade, com início previsto para as 19:30hrs.

Pauta: 1) Leitura, análise e deliberação referente à reserva orçamentária solicitada pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade Sr. Carlos R. Barrijan, em caráter de urgência, sobre as demandas emergenciais de cortes e podas de árvores. 2) Demais assuntos. A reunião será aberta ao público. O munícipe que desejar ter a palavra nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverá se manifestar através das redes sociais ou através do envio de um e-mail ao COMDEMA (sumare.comdema@gmail.com) em até 04 (quatro) horas antes do início programado da reunião. Para se cadastrar e ter o direito a fala, o munícipe deverá apresentar as seguintes informações: número do documento de identidade e relatar o tema que será abordado. Para isso será disponibilizado um tempo de 5 (cinco) minutos para sua exposição e após se necessário 05 (cinco) minutos para réplica.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SUMARÉ – CMDCA**

29 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré, titulares do Poder Público: Eliane da Silva Cavallo Martins (Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social), Eduardo Queiroz Eluf (Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento), Thaís Cristine Vasconcelos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), titulares da Sociedade Civil: Thaís Santana Leite de Souza (Lar Batista de Crianças), Emily Fernandes (Instituto Pio XII), Kátia Vasconcelos (SOFIC), Ingleda Paiva (IBQ), Waléria Atiane Neres (Tenda Dourada), Cássia Gomide de Matos (Sociedade Beneficente São Judas Tadeu), Juliana Barusso da Silva (Associação Pestalozzi), Juliana Guerbes (Associação Recanto Tia Cecília), Terezinha Ôngaro de Barros (Sociedade Humana Despertar). Suplentes: Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins (SMIADS), Lucas Cardoso da Silva (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), Tatiana Rocha Cotrin dos Santos (Pio XII), Joseli Russo (SOFIC), Pricila Monteiro (IPMS) e Grazielle Sampaio de Souza (CER). Convidadas: Rosa Maria Goes (NISFRAM), Andréia Viana (ARTC), Ana Cléia Meneguetti (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e também de Cidadania). A Presidente, Raíssa Martins, agradece aos presentes, que identificam-se mediante chamada por parte da primeira Secretária, Andréia Viana. Ficam justificadas as ausências de Pâmela Cristina da Silva e Débora Cristine Rodrigues. Com a palavra, a presidente agradece a parceria dos presentes durante o período em que esteve à frente do CMDCA e, junto a Secretária Municipal, Ana Cléia Meneguetti, declara empossados os novos membros do CMDCA para o mandato de 2024-2028, conforme segue: SM Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social: Eliane Pinheiro Cavallo (titular) e Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins (suplente); SM Governo e Participação Cidadã: Fernanda Bertachini Lopes Pusch (titular) e Valdecir Duzzi (suplente); SM Educação: Telma Cristina Sorci Batista Longhi e Eliana Aparecida Ferreira Silva (suplente); SM Saúde: Dafiny da Silva Pianucci (titular), Daniele Polveri Lopes Costa (suplente); SM Cultura e Turismo: Leandro Franceschini Filho (titular), e Bianca Ascencio do Nascimento Sousa (suplente); SM Esporte e Lazer Titular: Gilmar Marques e David da Silva Tanner; SM Finanças e Orçamento: Elson Eduardo Queiroz Eluf (titular) e Eliane Jorge R. Bezerra (suplente); SM Desenvolvimento Econômico: Thaís Cristine Lunardy Vasconcelos (titular) e Lucas Cardoso da Silva (suplente); SM Segurança Pública: Ana Etelvina Campos (titular) e Silvania Luiz das Neves Reis (suplente). 1 – Acolhimento (Lar Batista): Thaís Santana Leite Souza (titular), Tayline Guilherme da Silva (suplente); 2 - Serviço Socioeducativo em Meio Aberto e PSC (Instituto Pio XII); Emily de Fátima

Nascimento Fernandes (titular), Tatiana Cristina Rocha Cotrin dos Santos (suplente); 3 - Assessoramento (SOFIC): Kátia Cristine Vasconcelos (titular) e Joseli Russo (suplente); 4 - Orientação e Apoio Sociofamiliar: Ingleda Paiva Giacobbe (IBQ, titular), Grazielle Sampaio de Souza (suplente, Centro Educacional Reboças), Cássia Gomide de Matos (titular, Sociedade São Judas Tadeu), Mayara Larucha do Prado (suplente, Instituto Saber de Desenvolvimento Social), Waléria Atiane Neres (titular, Instituto Tenda Dourada), Pâmela Cristina da Silva (NISFRAM, suplente); 5 Criança e adolescente com deficiência: Juliana Barusso da Silva (Associação Pestalozzi, titular), Elisandra de Assis Hipólito (APAE, suplente); 6 – Primeira Infância: Juliana Guerbes da Silva (ARTC, titular), Débora Cristine Rodrigues (suplente, CECAPAS); 7 – Socioaprendizagem: Terezinha Ôngaro Monteiro de Barros (Sociedade Humana Despertar, titular), Pricila Arleti Monteiro da Silva (suplente, IPMS). Seguiu-se a eleição da nova gestão do CMDCA, à partir de 29 de Fevereiro de 2024, sendo eleitas, por votação unânime: Cássia Gomide de Matos (Presidente), Eliane Pinheiro Cavallo (Vice-presidente), Grazielle Sampaio de Souza (1ª Secretária) e Pâmela Cristina da Silva (2ª Secretária). Em continuidade, foi definido o calendário de reuniões ordinárias no presente exercício: 21/03, 18/04, 15/06, 20/06, 18/07, 15/08, 19/09, 17/10, 21/11 e 19/12, sempre às 14h00, de forma presencial ou online. Nada mais havendo a ser tratado eu, Andréia Viana, redigi esta Ata, que será também assinada pela Presidente do CMDCA.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
Presidente

Andréia Viana
1ª Secretária

RESOLUÇÃO CMDCA nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o calendário anual de reuniões do CMDCA para o exercício 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012;

Considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária de 29 de fevereiro de 2024;

Resolve:

Artigo 1º – Estabelece o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sumaré para o exercício 2024, nas modalidades remota ou presencial, à Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro, da forma que segue:

21/03 (quinta-feira)	14h00
18/04 (quinta-feira)	14h00
16/05 (quinta-feira)	14h00
20/06 (quinta-feira)	14h00
18/07 (quinta-feira)	14h00
15/08 (quinta-feira)	14h00
19/09 (quinta-feira)	14h00
17/10 (quinta-feira)	14h00
21/11 (quinta-feira)	14h00
19/12 (quinta-feira)	14h00

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 29 de Fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 12 de março de 2024.

Cássia Gomide de Matos
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2023.

Extingue a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012;

Considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando a deliberação e aprovação na Reunião Ordinária de 29 de fevereiro de 2024;

Considerando a conclusão dos trabalhos;

Resolve:

Artigo 1º – Revoga a resolução CMDCA nº 03, de 03 de Março de 2023 e extingue a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 12 de março de 2024.

Cássia Gomide de Matos
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01/2024

Dispõe sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90, nº 13.019/2014 e 13204/2015, da Lei municipal nº 5731/2015 e Decreto municipal nº 10,539, de 09 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a gestão do Fundo Municipal do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sumaré - CMDCA;

Artigo 2º - O órgão da estrutura do Poder Executivo que ficará responsável por exercer a administração burocrática do CMDCA é a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré terá como seus gestores o (a) Coordenador (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré - CMDCA, devidamente eleito (a) e empossado (a) com registro em ata, e o (a) Secretário (a) Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social — SMIADS, conforme nomeação através de Portaria do (a) Prefeito (a) Municipal;

Artigo 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município;

Artigo 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depende de prévia deliberação da Plenária do CMDCA de Sumaré, devendo a resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas;

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 12 de Março de 2024.

Cássia Gomide de Matos
Presidente CMDCA



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7260, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a parcelar a taxa correspondente ao custo para obtenção de habite-se, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Silvio Coltro, Toninho Mineiro e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo Municipal parcelar o valor cobrado para expedição da licença de obras denominada “Habite-se” no município, em até 10 (dez) parcelas.

§1º - As parcelas deverão ser mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

§2º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas, e não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré).

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido para imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

Art. 3º - No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação integral da taxa, será expedido o “Habite-se”.

Art. 4º - O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implicará em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Parágrafo único - A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE, e incidirá mensalmente;

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

Art. 5 - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber visando a sua fiel implantação em conformidade com a Legislação Federal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de março de 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de março de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br



LEI Nº 7261, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme especifica.

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às escolas municipais que possuam salas destinadas à educação especial e disponham de sistema de lazer para o corpo discente.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos nos parques, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 3º - As despesas de instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de março de 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de março de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7262, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui a campanha de conscientização sobre segurança digital nas escolas públicas da rede municipal de ensino no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Helio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino o Município de Sumaré.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei terá por objetivos promover:

I - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyber bullying, vazamentos de dados pessoais, ação de cibercriminosos, entre outras ameaças;

IV - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica, tais como ciberbullying, nomofobia e lesão por esforço repetitivo, decorrentes do mau uso das tecnologias digitais;

V - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

Art. 3º - Para a consecução do propósito da campanha, buscar-se-á, quando possível, a interdisciplinaridade, a transversalidade e a contextualização das ações visando ao alcance dos objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 60 (sessenta dias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de março de 2024, no Diário Oficial do Município. PMS nº 5.759/2024.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CASTRAR O CÃO

CAMPANHA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO

DE 19 A 21 DE MARÇO

A PARTIR DAS 8H

CIE PORTAL BORDON
Avenida Carlos Basso, 93
Bordon I

Cadastro pelo número **3828.8451**
(telefone ou WhatsApp)



ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?
CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

24 VAGAS DISPONÍVEIS

Auxiliar Técnico Eletrônico - Vigilante
Costureira em Geral - Empacotador
Auxiliar de Produção - Jardineiro
Motorista Caminhão Hidrojato
Ajudante de Mecânico

Rua Justino França, 143 - Centro

